

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018 PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, através da Pregoeira Pública, designado pela Portaria nº 864/2018, torna público que se acha aberta, neste órgão, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal número 009/2017, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá no dia 25 de outubro de 2018 às 09h00min, na Rua Dantas Barreto, 1338, Centro – Nazaré da Mata - PE.

I. DO OBJETO

- 1.1. Fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de selecionar propostas para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP destinado para Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de água mineral natural, não gasosa, não gaseificada, acondicionada: Garrafões de 19,5 litros, Garrafas de 500 ml e copos de 200 ml, destinado aos abastecimentos das escolas, Programas Sociais e Secretarias desta municipalidade, em conformidade com as especificações quantitativo e determinações constantes do Anexo I Termo de Referência deste Edital e Anexos que o integram.
- 1.2. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata- PE Localizado na Rua Dantas Barreto, n.º 1338, Centro Nazaré da Mata PE.;
- 1.3. Órgão participante Fundo Municipal de Saúde de Nazaré da Mata;
- 1.4. Órgão participante Fundo Municipal de Assistência Social de Nazaré da Mata.

II - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E CREDENCIAMENTO

Data: <u>25/10/2018</u>. Horas: <u>09h00min.</u>

Local: Na sala de Licitação Rua Dantas Barreto, 1338 – Centro – Nazaré da Mata - PE. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- 1) Anexo I Termo de Referência;
- 2) Anexo II Modelo de Proposta de Preços;
- 3) Anexo III Modelo da Inexistência de Fatos Supervenientes;
- **4) Anexo IV -** Modelo de Declaração nos termos do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal:
- 5) Anexo V Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de Habilitação;



- 6) Anexo VI - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 7) Anexo VII Minuta do Contrato
- **2.1.** As sessões públicas de realização deste pregão serão conduzidas por servidor designado como Pregoeira, que terão as atribuições de decidirem sobre todos os atos relativos à licitação.
- **2.2** No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao (a) Pregoeiro (a) quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, CPF, e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos e para a prática dos demais atos do certame, quando deverá apresentar também, cópia de tais documentos para que constem no processo;
- 2.3 -Se a empresa se fizer representar por procurador, far-se-á necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público de procuração ou particular, com firma reconhecida em cartório, com poderes para formular ofertas e lances de preços, bem como, receber intimações, notificações, desistência ou não de recursos, ou seja, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, quando terá que apresentar cópia do documento juntamente com cópia legível da cédula de identidade, CPF e cópia autenticada do ato de constituição da empresa, alterações e/ou consolidação para que constem no processo;
- **2.4** -Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia autenticada do ato de constituição da empresa, alterações e/ou consolidação ou de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como, cópia autenticada e legível da Cédula de Identidade, CPF, salientando que tais cópias ficarão no processo;
- **2.5** Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02;
- 2.6 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;
- **2.7** A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 2.3 e 2.4. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida ou sanada a incorreção, na própria sessão;
- **2.8** -A licitante que não enviar à sessão o seu representante legal, ficara impedida de participar da fase competitiva do PREGÃO, isto e, não poderá participar das fases livres, como também ficará impedida de interpor recursos administrativos;
- **2.9** -Declarada aberta à sessão pelo (a) Pregoeiro (a), o (s) representantes (s) da (s) licitante (s) apresentará (ão) declaração dando ciência de que cumpre (m) plenamente os requisitos de habilitação (ANEXO V) e entregará (ão) os envelopes contendo a (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.
- **2.10** Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais MEI, as mesmas deverão preencher e apresentar no ato do credenciamento a Declaração de



Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, constante do (ANEXO IV) deste Edital, para que possam usufruir dos benefícios constantes da mencionada Lei, comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm ou reenquadramento de ME, EPP e MEI, emitida pela Junta Comercial competente. (IN/DNRC Nº 103/2007);

- **2.11.** A disputa entre os interessados ocorrerá através das propostas escritas apresentadas e em lances verbais durante a fase adequada da sessão pública.
- **2.12.** A manifestação da intenção de recorrer será feita no final da sessão, quando forem declarados os licitantes vencedores, devendo os interessados, através de seus representantes, registrarem em ata a síntese de suas razões recursais.
- **2.13.** A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a procuração, a cópia do contrato social, declaração de ME/EPP/MEI, deverão ser apresentados fora dos envelopes.

III - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES EDA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **3.1.** O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata- PE CNPJ Nº, Localizado na Rua Dantas Barreto, 1338– 1º Andar Livramento Nazaré da Mata PE
- **3.2.**Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

02.04 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

1339202472.218 – Apoio a atividades Festivas, Culturais e Folclóricas 33903000 - Material de Consumo

1339202472.219 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Turismo e Cultura 33903000 – Material de Consumo

02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1236101882.226 – Manutenção do Ensino Fundamental 33903000 – Material de Consumo

1236501902.229 - Manutenção do Ensino Infantil 33903000 - Material de Consumo

02.08 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.237 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Administração 33903000 – Material de Consumo

02.09 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

1545103232.245 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Infraestrutura 33903000 – Material de Consumo.



02.09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

2678205342.256 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Transportes 33903000 – Material de Consumo.

02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1030104282.269 – Gestão Técnica e Administrativa do F.M.S. 33903000- Material de Consumo

1030104282.263 – Programa Saúde da Família – PFS Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030204282.271 – Manutenção do SAMU

Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030404282.274 – Programa em Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

02.15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812200212.277 – Gestão Técnica e Administrativa do FMAS Elemento de despesas: 33903000 – Material de Consumo

0824104852.278 – Política Pública para o idoso

Elemento de despesas: 33903000 – Material de Consumo

0824404862.284 - Programa Bolsa Família - IGD

Elemento de despesas: 33903000 - Material de Consumo

0824404862.285 – Programa de Atendimento a Mulher

Elemento de despesas: 33903000 – Material de Consumo

0824404862.283 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Elemento de despesas: 33903000 - Material de Consumo

IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- **4.1.** A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICRO EMPRENDEDOR INDIVIDUAL MEI, MICROEMPRESA ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006,
- **4.1.1.** Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda todas as exigências do presente



Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.

- **4.1.2.** Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas enquadradas nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 4.2 Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que não se enquadrem nos termos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:
- a) Consórcios de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) As empresas suspensas de contratar com o Município de NAZARÉ DA MATA.
- c) Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade e,
- d) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação
- **4.3.** É condição para a participação na presente licitação a apresentação pelas licitantes, até a data, horário e no local indicado no preâmbulo deste Instrumento Convocatório, dos **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e **DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA O**S ITENS **QUE DESEJA CONCORRER**, em envelopes separados não transparentes e lacrados que serão identificados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA PREGÃO PRESENCIAL N. PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Data e hora da abertura: Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo do licitante, telefone, fax e e-mail. DOCUMENTO PARA PROPOSTA DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA PREGÃO PRESENCIAL N. PARA SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Data e hora da abertura:

Razão Social: CNPJ:

Endereço completo do licitante, telefone, fax e e-mail. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

4.4. Caso a indicação acima referida apresentar-se incompleta ou com algum erro de transcrição nos envelopes, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), tais fatos não constituirão motivo para exclusão da empresa do



procedimento licitatório, desde que a incorreção apontada não cause dúvida nem atrapalhe o certame.

4.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços e as documentações posteriormente ao prazo limites estabelecidos neste **Edital**.

4.6. Não poderão participar:

- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas perante a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com este Município, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- d) Empresas que possuam entre seus sócios Secretários ou servidor deste Poder Municipal.
- e) Empresa que não estiver atuando no ramo do objeto licitado.
- f) Empresas que na se enquadram como MICRO EMPRENDEDOR INDIVIDUAL MEI, MICROEMPRESA ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP;
- 4.7. A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

V - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1.** O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA** e a empresa que apresentar a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇO pelo Ordenador de Despesas e o classificado em primeiro lugar.
- **5.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA** não ficará obrigado a adquirir os bens objeto do presente certame exclusivamente pelo **SRP**, podendo realizar outro certame quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder a aquisição por dispensa ou inexigibilidade, nos termos da legislação vigente, sem que caiba nestes casos qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do **SRP**.
- **5.3.** Na hipótese do Item 5.2 caso o preço resultante da nova aquisição seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão gerenciador fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias do **SRP**, eis que estas têm o direito de preferência.

VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. As licitantes deverão apresentar **em envelopes, a proposta <u>para o item ou todos itens</u> que desejar concorrerem uma via,** datilografada ou emitida por computador, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas **devem estar devidamente**



rubricadas e a última assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, dela devendo constar:

- a) Razão Social, nº. do CNPJ, endereço completo, n.º da conta corrente, agência e respectivo banco e, se possuir, o número do telefone, fax e e-mail;
- b) Todos os documentos que integram a proposta das licitantes deverão estar embalados em seu respectivo item, em envelope lacrado.
- c) Descrição das características dos produtos deverá atender ao disposto no Anexo I (Termo de Referência), informando a **marca**, aos quais ficará vinculado, com vista a comprovar a compatibilidade das informações com as especificações técnicas elencadas no Anexo I;;
- d) <u>Cotação de preço unitário e global para cada item</u> expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, devendo também constar o preço unitário de cada item;
- e) **Declaração expressa,emitida pelo licitante,** de que nos valores das propostas estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza.
- f) Validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega dos envelopes de proposta e documentação, estipulada no preâmbulo deste **Edital**. O referido prazo ficará suspenso caso haja interposição de recursos;
- g) **Declaração** que o prazo de entrega não será superior a 02 (duas) dias, contados da data do recebimento pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços da ordem de compra que será expedida pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.
- h) Declaração que os preços são fixos e irreajustáveis
- i) **Declaração** de substituição dos produtos: No caso de constatação de qualquer problema nos produtos, entregues a fornecedora que deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 02 (duas) dias, sem qualquer ônus para Prefeitura
- **6.2.** Não será aceita oferta de materiais com especificações que não se enquadrem nas indicadas no Termo de Referência Anexo I deste **Edital**.
- **6.3.** A não indicação do prazo validade da proposta e declarações não desclassificará a licitante, mas indicará que a mesma se compromete com os prazos e condições estabelecidas neste Edital.

VII – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. REGULARIDADE JURÍDICA

7.1.1. Registro Comercial e suas alterações, no caso de empresa individual;



- **7.1.2.** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- **7.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício:
- **7.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- 7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- **72.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual:
- **7.2.3.** Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- **7.2.4.** Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social;
- **7.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- 7.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- **7.2.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão relativa aos tributos federais administrados pela Receita Federal e Certidão quanto a Divida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- 6.2.8. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT)

76.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRO

7.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento do Pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento. No caso de sociedade(s) civil(s), deverá ser apresentada à certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **7.4.1.** Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto dessa licitação, consistente no fornecimento do objeto para o qual está apresentando propostas. Comprovar essa aptidão com a apresentação de pelo menos 1 (um) **atestado ou declaração de capacidade técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução do objeto.;
- **7.4.2.** Apresentar **Alvará sanitário** ou **autorização de funcionamento** equivalente, expedido pelo órgão estadual ou municipal, responsável pelo **controle sanitário** do comércio dos produtos correlatos que são exercidos pelos interessados, de conformidade com objeto contratual e compatível com o objeto desta licitação;

- **7.5.** Juntamente com os documentos referidos neste item (item 7 DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação:
- a) declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual:
- b) declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, segundo determina o inc. V, art. 27, da Lei 8.666/93, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações serão conforme modelo em anexo.
- **7.5.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, devendo estar autenticadas por Cartório competente ou pela comissão de licitação nesse caso autenticação será até 24 horas antes da sessão de abertura. Porém, não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelhos "fac-símile", bem como aquelas que se encontrarem ilegíveis.
- **7.6.** Caso a licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro(s) estabelecimento(s) da empresa (matriz/filial) deverá apresentar, nos envelopes de proposta de preços, o(s) CNPJ desse(s) estabelecimento(s), observando que a habilitação será feita em relação ao estabelecimento indicado.

VIII - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **8.1.**Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e Microempreendedores Individuais MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Capítulo VII deste **Edital**, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **8.1.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.
- **8.2.** A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou
- **8.3.**A micro-empresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedores Individuais que usufruir dos benefícios de que trata a LC 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

IX – DAS FASES DA SESSÃO PÚBLICA E PROCEDIMENTOS



9.1. PRIMEIRA FASE: CREDENCIAMENTO E ABERTURA DA SESSÃO

- **9.1.1.** No dia e horários estabelecidos neste **Edital**, a Pregoeira Oficial fará o credenciamento, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- **9.1.2.** <u>Aberta a sessão</u>, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto, preços oferecidos e os envelopes de habilitação, procedendo-se à imediata abertura do envelope de proposta e à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- **9.1.2.**<u>A não apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação ensejará a desclassificação da empresa participante</u>.
- **9.1.3.**As microempresas, empresa de pequeno porte e Microempreendedores Individuais que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar a Declaração de enquadramento, comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm ou reenquadramento de ME, EPP e MEI, emitida pela Junta Comercial competente. (IN/DNRC Nº 103/2007).

9.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

- **9.2.1.** Terminada a fase de credenciamento, a Pregoeira passará para a abertura do envelope de proposta, com a finalidade de verificar se a proposta do item está em conformidade com as exigências estabelecidas neste **Edital**, desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade ou incompatíveis.
- **9.2.2.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a pregoeira poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova proposta, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3º da Lei 8.666/93.
- **9.2.3.** Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio .
- **9.2.4.** Após a análise das propostas pela Pregoeira, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas para os item respectivo em pauta;
- **9.2.5.** Em seguida, <u>passar-se-á à oferta de lances verbais</u>, em valores sucessivos e decrescentes para o item a ser adquirido,
- **9.2.6.** Poderão ofertar lances as licitantes detentoras das propostas classificadas com preços até 10 % (dez por cento) superiores ao preço do autor da oferta mais baixa para cada item, até a proclamação do vencedor;

- **9.2.7.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas anteriormente, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos;
- **9.2.8.** A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço para o item, em ordem decrescente de valor. Dos lances ofertados não caberá retratação;
- **9.2.9.** A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante;
- **9.2.10.** Durante a etapa de lances verbais, a pregoeira monitorará os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo.
- **9.2.11.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO

- **9.3.1.** Encerrada a fase de lance para o item, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, verificando sua regularidade;
- **9.3.2.** Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;
- **9.3.3.** A licitante vencedora do item poderá trazer sua proposta em meio magnético de modo a proceder a recomposição de preços ao término da sessão ou terá o prazo de 02 (dois) dias úteis ao término da sessão, para apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais em valores unitários e totais de cada item.
- **9.3.4.** Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a Pregoeira examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subseqüentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do **Edital**;
- **9.3.5.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, conforme determina o art. 48, §3° da Lei 8.666/93, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.
- **9.3.6.** Da suspensão da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada com todos os vícios apontados de todas as licitantes, assinada pelos representantes presentes, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio ao Pregoeira.

X - DOS RECURSOS



- **10.1.** Os recursos somente serão recebidos após a Fase de Habilitação quando forem declaradas as vencedoras, momento em que qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata aos autos, nos termos do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002;
- **10.2.** As razões do recurso e suas contra-razões deverão ser protocolizadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal da Nazaré da Mata no prazo estipulado no item anterior.
- **10.3.** O recurso tempestivamente interposto terá efeito suspensivo exclusivamente em relação ao item questionado e deverá ser dirigido ao Prefeito por intermédio da Pregoeira oficial que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- **10.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento:
- **10.5.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, inclusive em função da falta de representante credenciado, importará na decadência do direito de recurso em âmbito administrativo e consequente adjudicação do objeto da licitação, pela Pregoeira, à vencedora;
- **10.6.** Caso o recurso seja julgado improcedente, caberá ao Prefeito efetuar a adjudicação à licitante vencedora.
- **10.7.** Da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio a Pregoeira.

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO

- **11.1.** No julgamento dos documentos observar-se-á as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste **Edital**.
- **11.1.1.** No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da LC 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração;
- **11.2.** Serão desclassificadas as propostas ou inabilitadas as licitantes que deixarem de atender às exigências deste **Edital**, ressalvadas as situações previstas nos itens 10.6 e 10.7.
- 11.3. Os preços serão analisados conforme o Capítulo XII deste Edital.
- **11.4.** As propostas serão classificadas conforme o critério do menor preço, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada vencedora a licitante que apresentar/ofertar



lance, como sendo a de menor preço, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste **Edital** e seus Anexos.

- **11.5.** No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas, no mesmo item, a Pregoeira Oficial efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais.
- **11.5.1.** A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas, no mesmo item, e as licitantes não quiserem ofertar lances verbais.
- **11.6**. Não será motivo de desclassificação, se a licitante não informar em sua proposta, telefone ou fax, dados bancários, dados do representante legal, ou os prazos, devendo a pregoeira Oficial solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações, que fará constar na Ata da Sessão Pública.
- **11.7.** A não indicação dos prazos exigidos na proposta indicará que a licitante se compromete com os prazos estabelecidos neste **Edital**.
- **11.8.** A Pregoeira, verificando a necessidade de maiores informações, no que pertine à documentação e às propostas apresentadas, aplicará subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, podendo suspender a sessão a qualquer momento para realização de diligências.
- **11.9.** Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, será lavrada ata circunstanciada narrando todos os fatos, ficando em poder da pregoeira, todos os envelopes, devidamente rubricados e vistados pelo mesmo e pelos representantes das licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que, se for o caso, será informada a data para prosseguimento do certame.
- **11.10.** Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta que não se enquadrem nas especificações exigidas neste **Edital** e em seus Anexos.
- **11.11.** A pregoeira poderá desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novos documentos, tanto na fase de habilitação, como na de análise das propostas de preço.

XII – DOS PREÇOS

- **12.1.** Os preços serão considerados pelo **valor unitário para o item cotado**, **expressos em moeda corrente, com duas casas centesimais.**
- **12.2.**Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 00 (zero), inexeqüíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.
- **12.3.** Os preços ofertados são fixos e não reajustáveis, porém, durante a vigência da ARP, poderá haver revisão por fatos supervenientes, imprevisíveis ou de difícil previsão ocorridos após a apresentação da proposta.



12.4. Serão desclassificadas as propostas com valores unitários e totais superiores aos preços máximos aceitáveis fixados no termo de referência (anexo a este edital) ou que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

XIII- DA ADJUDICAÇÃO

- **13.1.** O objeto desta presente licitação será adjudicado à licitante que, atendendo a todas as condições expressas neste **Edital** de Pregão e seus anexos, for declarada vencedora para o item respectivo, de acordo com os critérios de julgamento e habilitação.
- **13.2.** A licitante vencedora do item deverá apresentar nova planilha com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances verbais, nos termos do item 8.3.3.
- **13.3.** Da sessão pública de realização do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos representantes presentes, pela pregoeira e pela Equipe de Apoio aa pregoeira.

XIV. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **14.1.** Após a homologação do resultado, a Prefeitura convocará, pela ordem de classificação, a empresa classificada em 1º (primeiro) na ordem crescente de apresentação de proposta ou fase de lances verbais para assinatura, em 05 (cinco) dias úteis, da Ata de Registro de Preços.
- **14.2.** A convocação poderá ser efetivada pessoalmente através do representante da empresa, via e-mail ou fac-símile, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde, de acordo com o endereço prestado na proposta.
- **14.3.** Caso o primeiro colocado não se apresente para assinar a Ata, no prazo fixado, o preço classificado inicialmente em segundo lugar passa a ser considerado vencedor, alterando-se as classificações subsequentes.
- **14.4.** Estando a Ata de Registro de Preços devidamente assinada, a Prefeitura providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, a partir do qual passará a ter efeito de <u>contrato futuro de fornecimento</u> nas condições estabelecidas neste **Edital**.
- **14.5.** Somente assinarão a Ata de Registro de Preço as empresas que efetuarem o menor lance escrito ou verbal, em cada item.
- **14.6.** O termo de recebimento do representante da licitante contratada no verso da Solicitação de Empenho ou a assinatura da ARP supre a necessidade de convocação.

XV - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Administração da Ata de Registro de Preços resultante deste certame ficará a cargo da Prefeitura Municipal da Nazaré da Mata/Departamento de Compras, nos termos de sua regulamentação interna.



- **15.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pela Administração Superior, poderá ser utilizada por outros órgãos da Administração Pública.
- **15.3.** Os órgãos interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia a Prefeitura.
- 15.4. Será fiscal da Ata de Registro de Preço o responsável do Departamento de Compra.

XVI. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- **16.1.** Serão consideradas fornecedoras do objeto imediato deste certame, de acordo com as respectivas quantidades e valores unitários registrados na Ata de Registro de Preços, as empresas cujas propostas forem classificadas em 1º lugar.em ordem crescente de apresentação de proposta ou fase de lance verbal.
- **16.2.** Para fornecimento dos bens, a Prefeitura, receberá um pedido de fornecimento do fiscal da Ata de Registro de Preço indicando quantidade, valor unitário e valor total e o setor Solicitante verificará previamente a existência de dotação orçamentária, providenciará a expedição da SOLICITAÇÃO DE EMPENHO e convocará a empresa na ordem de classificação para proceder a entrega.
- **16.3.** A convocação será feita através do recebimento da SOLICITAÇÃO DE EMPENHO pela empresa vencedora do certame que poderá ser feita na sede da Prefeitura ou diretamente na sede da empresa, por fax ou e-mail, donde deverá constar a data, o valor unitário do bem, a quantidade pretendida a qual começará a contar o prazo para fornecimento não podendo ser superior ao tempo definido no termo de referência.
- **16.4.** A retirada da solicitação de empenho, na sede da prefeitura, somente poderá ser efetuada por representante legal da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação ou por preposto, desde que munido de instrumento de procuração com poderes especiais para o ato.
- **16.5.** Tanto o representante, quanto o preposto, previstos no Item 16.4 deverão apresentar-se munidos de documento de identificação.
- **16.6.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar a solicitação de empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do item 15.4 ou se recusar a recebê-la nos termos do Item 15.3, sem justificativa plausível e aceita pela Administração, será convocada a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento, devendo neste caso ser efetuada negociação tendo como referência o preço do primeiro colocado, e assim por diante.
- **16.6.1.** Caso a empresa classificada em 1° lugar, na forma do Item 16.6, recusar o recebimento da solicitação de empenho ou a fornecer o bem, poderá sofrer as sanções previstas no capítulo XX deste **edital**.



- **16.6.2.** O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho pela empresa, credenciado ou representante legal supre a necessidade de convocação.
- **16.7.** Os bens objeto mediato desta licitação deverão ser entregues no endereço indicado no termo de referência.
- **16.7.1.** No endereço indicado pelas empresas signatárias e aderentes.
- **16.8.** Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação da conformidade com o exigido no **Edital**, num período de 02 (duas) dois.
- **16.9.** O recebimento definitivo dar-se-á no prazo máximo de 02 (duas) dois, após o recebimento provisório.
- **16.9.1.** Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- **15.10.** Os produtos deverão ser substituídos num prazo de 02 (duas) dois, a contar da devolução feita pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.

XVII – DO PAGAMENTO

- **17.1.** A licitante receberá, em parcela única, o valor contratado apresentado na nota fiscal, que terá como base os preços finais ofertados na fase de proposta ou lances verbais desta licitação e emitirá a nota fiscal de vendas, que será apresentada ao Fiscal da Ata de Registro de Preço.
- **17.2.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao Setor de contabilidade, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.
- **17.3.** A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 17.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
- **17.4.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a receita federal, estadual e municipal, seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).
- **17.5.** A Prefeitura só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do **fiscal da Ata de Registro de Preço**, o necessário ATESTO comprovando a efetiva entrega pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.
- **17.6.** Em caso de entrega fracionada do objeto, quando previamente autorizada pela Prefeitura, será efetuado o pagamento, depois que todo o bem tiver sido entregue.

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA



- **18.1** Uma vez convocada, a licitante vencedora deverá comparecer em 05 (cinco) dias úteis seguintes à convocação, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Item 20 deste **Edital**. Assinado a ARP, a empresa vencedora do certame obriga-se:
- a) Responder as notificações no prazo estabelecido;
- b) Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos participantes.
- c) Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços as mesmas condições de habilitação;
- d) Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades inferiores ao previsto na ARP.
- e) Proceder a entrega dos materiais, conforme solicitado, no local indicado no termo de referência dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos nesta licitação;
- f) Encaminhar a Nota Fiscal, após o recebimento definitivo, apresentadas ao Fiscal da Ata de Registro de Preços para conhecimento e envio ao DEPARTAMENTO a fim de efetivação do pagamento devido.
- g) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura ou Fiscal da ARP, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- h) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos dentro das dependências do Poder Judiciário;
- i) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da Prefeitura.
- **18.2.** O termo de recebimento no verso da Solicitação de Empenho supre a necessidade de Notificação.
- 18.3. Observar as regras constantes do Termo de Referência anexo I deste edital.

XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1. Uma vez firmada a ARP, A PREFEITURA se obriga a:
- a) Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para assinar a Ata de Registro de Preço e a retirada ou envio da Solicitação de Empenho nas condições previstas nos itens 14 e 16.6 deste **edital**.



- b) Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste **Edital**.
- c) Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital.
- d) Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a execução e no recebimento dos materiais.
- e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Proceder a análise das solicitações de adesão da Ata de Registro de Preço para outros órgãos.
- g) Proceder outras diligências correlatas ao bom andamento a ARP.

XX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **20.1.** O atraso injustificado na entrega dos materiais deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.
- **20.1.1.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura , e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2, b.
- **20.2.** Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:
- a) Advertência por escrito
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com administração municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração , será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 .
- **20.3.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos



que a contratada possuir com este Município e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.

- **20.3.1.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a solicitação de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal.
- **20.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- **20.5.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste **edital**, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

XXI - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

- **21.1.** O fiscal da ARP, tão logo ocorra a entrega, verificará a qualidade dos produtos e a conformidade destes com as especificações constantes do Termo de Referência deste Instrumento Convocatório.
- **20.2.** A empresa terá o prazo máximo de 03 (três) dias para solucionar os problemas apontados pelos responsáveis no recebimento dos produtos e reparação das incorreções. Caso não consiga solucionar os problemas ou não efetue a troca do bem defeituoso, o fato será considerado como inexecução, gerando a rescisão, total ou parcial, do contrato com a conseqüente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.
- **21.3.** Na hipótese do Item 20.2, é facultada à Administração convocar a licitante classificada em segundo lugar para, se quiser, fornecer os bens pelo preço por ela cotado, desde que negociado pela Administração para que o preço fique o mais próximo possível daquele oferecido pela primeira colocada.
- **21.4.**Caso haja divergência constatada na comparação, ou as especificações exigidas neste Termo de Referência não sejam cumpridas, os produtos serão devolvidos. O aceite completarse-á após o atestado do servidor, encarregado do recebimento ou seu substituto, o qual será aposto no verso da Nota Fiscal.

XXII – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **22.1.** Qualquer pessoa poderá questionar solicitar informações ou impugnar este **Edital** de Pregão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública de Pregão, devendo a Prefeitura, através da pregoeira Oficial, julgar e responder sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **22.2.** Os questionamentos e solicitações de informação/esclarecimento deverão ser enviadas via fax 81- 3526-2720 ou protocolizadas no protocolo geral da Prefeitura no prazo estipulado no item anterior.



22.3.As impugnações deverão sem encaminhadas, via protocolo geral da Prefeitura, aa pregoeira Oficial, no prazo acima estabelecido.

XXIII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **23.1.** As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação inclusive após a homologação do pregão e durante toda a vigência da ARP.
- **23.2.** Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estiver em regime de falência, este fica desde já impedido de participar da presente licitação.
- **23.3.** Esta licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, com a devida justificação.
- **23.4.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos ao presente certame.
- **23.5.** Realizado o procedimento licitatório, com a observação de todas as formalidades legais, o resultado será comunicado aos licitantes na própria sessão de julgamento e, será efetuada a adjudicação e homologação pelo Prefeito.

XXIV _ SUBCONTRATAÇÃO

24.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, no seu todo ou parcial, os fornecimentos dos produtos contratados.

XV - DO FORO

25.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o foro da Comarca da Nazaré da Mata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nazaré da Mata, 08 de outubro de 2018.

Cleta Maria Albertins de Oliveira Pregoeira



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de água mineral natural, não gasosa, não gaseificada, acondicionada em garrafões de 19,5 litros, garrafas de 500 ml e copos de 200 ml, destinadas aos abastecimentos das escolas, Programas Sociais e Secretarias desta municipalidade, de acordo com as especificações e quantidades, a seguir:

II - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO MAXIMO ACEITAVEL	PREÇO TOTAL MAXIMO ACEITAVEL
01	Água mineral não gaseificada, acondicionada em embalagem de 19,5 l em plástico higienizado, com protetor e lacre de segurança fornecido pelo fabricante em vasilhame (botijões). Composição química (mgl) mínima exigida: bicarbonato: 9,50, cloreto: 5,50 Sódio: 5,01, sulfato: 1,80, potássio: 1,51, cálcio: 1,09, nitrato: 1,00, magnésio: 0,72.	15.257 Garrafões	R\$ 5,88	R\$ 89.711,16
02	Água mineral não gaseificada, acondicionada em embalagem de 500 ml em plástico com tampa e lacre de segurança Composição química (mgl) mínima exigida: bicarbonato: 8,00, cloreto: 5,50 Sódio: 5,01, sulfato: 1,50, potássio: 1,51, cálcio: 0,90, nitrato: 0,90, magnésio: 0,65.	10.000 Garrafas	R\$ 1,08	R\$ 10.800,00
03	Água Mineral Natural sem gás, acondicionada em copos de 200ml, caixa com 48 unidades, com tampa aluminizada, embalagem prática para consumo imediato, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para 12 (doze) meses.	100 Unidades	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 103.011.16 (CENTO E TRÊS MIL, ONZE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)

III - QUANTITATIVOS POR DEPARTAMENTO

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Da entrega:

4.1.1. O fornecimento dos produtos se dará no prazo Máximo de 02 (duas) dois, após o recebimento da solicitação.

- 4.2. Não será aceito produto que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza.
- 4.2.1.O produto será utilizado parceladamente, de acordo com a necessidade da Contratante.
- 4.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do empregado da Contratante responsável pelo recebimento.
- 4.4 Objeto da presente licitação, será recebido provisoriamente no ato da entrega, no local e endereco indicados na relação das unidades escolares, de acordo continuidade do Anexo I.
- 4.5 A água mineral deverá estar em conformidade com a Portaria n.º 518, do Ministério da Saúde, de 25 de março de 2004; Resolução RDC n.º 275, de 22 de setembro 2005, e anexo: Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural, e ainda com os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM;
- **4.6** A água mineral natural deverá ser entregue em garrafões de 19,5 litros , 500 ml e 200 ml, plenamente preenchidos, munidos de lacre de inviolabilidade intacto e certificação de qualidade do vasilhame identificada por selo INMETRO, devidamente lacrados, atóxicos e inodoros, fabricados com matéria-prima não reciclada, contendo rótulo de classificação da água aprovada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral DNPM, através do Laboratório de Análises Minerais LAMIN /CPRM;
- **4.7** Os garrafões deverão ser confeccionados em policarbonato, nos quais deverão ser identificadas as características da água, através de rótulo próprio indicando a marca, procedência e a validade, e de acordo com a Portaria nº 358 de 21 de setembro de 2009. Não serão aceitos garrafões com validade inferior a 06 meses.

V - DO CONTRATO

- 5.1. Aplica-se ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 5.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor.
- 5.3. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o termo do contrato, deverá comparecer a Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3.1. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame.
- 5.4 Subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato para outra empresa, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 5.5 Será obrigação da contratada fornecimento por concessão do vasilhame (garrafões), os quais deveram ter validade mínima de 06 meses.

. VI - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

6.1 O servidor designado pela unidade escolar e/ou setor solicitante, encarregado do recebimento ou seu substituto, o qual será aposto no verso da Nota Fiscal.

VII – DOCUMENTAÇÃO NECESSARIA PARA COMPRAVAÇÃO DA QUALIDADE DA AGUA



- 7.1. Portaria de concessão de lavra, devidamente atualizada emitida pelo Ministério de Minas e Energia Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM, de acordo com o Decreto Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967(Código de Mineração), com a redação dada pela Lei nº 9.314 de 14 de novembro de 1996:
- 7.2. Licença de operação para industrialização de água mineral (da fonte), expedido por órgão responsável e pertencente à administração pública;
- 7.3. Apresentar Laudo de análise físico-química de água, emitido por órgão oficial de fiscalização de saúde dentro do prazo de validade;

VIII – JUSTIFICATIVA

8.1. Justifica-se a necessidade da aquisição dos materiais constantes do item II, para ser utilizado pelas escolas e unidades de saúde e secretarias Municipais para uso exclusivo em serviço.

IX - DOS RECURSOS

9.1 - As despesas referentes à aquisição do produto objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orcamento da previsto para o exercício de 2018:

02.04 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

1339202472.218 – Apoio a atividades Festivas, Culturais e Folclóricas 33903000 - Material de Consumo

1339202472.219 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Turismo e Cultura 33903000 – Material de Consumo

02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1236101882.226 – Manutenção do Ensino Fundamental 33903000 – Material de Consumo

1236501902.229 - Manutenção do Ensino Infantil 33903000 - Material de Consumo

02.08 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.237 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Administração 33903000 – Material de Consumo

02.09 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

1545103232.245 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Infraestrutura 33903000 – Material de Consumo.

02.09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE



2678205342.256 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Transportes 33903000 – Material de Consumo.

02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1030104282.269 – Gestão Técnica e Administrativa do F.M.S. 33903000- Material de Consumo

1030104282.263 – Programa Saúde da Família – PFS Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030204282.271 – Manutenção do SAMU Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030404282.274 – Programa em Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

02.15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812200212.277 – Gestão Técnica e Administrativa do FMAS Elemento de despesas: 33903000 – Material de Consumo

0824104852.278 – Política Pública para o idoso Elemento de despesas: 33903000 – Material de Consumo

0824404862.284 – Programa Bolsa Família - IGD Elemento de despesas: 33903000 – Material de Consumo

0824404862.285 – Programa de Atendimento a Mulher Elemento de despesas: 33903000 – Material de Consumo

0824404862.283 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS. Elemento de despesas: 33903000 – Material de Consumo

X – DO PAGAMENTO

10.1. Após a entrega dos materiais, a CONTRATADA, apresentará nota fiscal/fatura, para fins de liquidação e pagamento.

10.2. No prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura nos termos acima.

Nazaré da Mata, 03 de outubro de 2018.



ANEXO II

PREGÃO № 020 /2018 PROPOSTA DE PREÇOS PARA O ITEM XX

Razão Socia	l:				
CNPJ:					
NSC. EST.:					
Optante pel	o SIMPLES? Sim() Não()			
Endereço:					
Bairro:		Cidade:			
CEP:		E-mail:			
Telefone:	!: =!&===&	Fax:			
Contato da li Banco da lic		Telefone: Conta Bancária	da licitanta		
Sanco da no Nº da Agêno		Conta Dancaria	ua iicitaiite.		
· du ligelie					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	Marca	QUANT. TOTAL	PREÇO UNITÁRIO MAXIMO ACEITAVEL	PREÇO TOTA MAXIMO ACEITAVEL
01					
02					
02					

Obs. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



ANEXO III

PREGÃO Nº /2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

(MODELO)

(papel timbrado da empresa)

A	(razão soci	al da e	empresa),	CNP
nº,		calizada		1 //	à
supervenientes que sejam impeditivos de sua Pregão N.º 020/2018.	•				

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)



ANEXO IV

PREGAO Nº 020/20 ²	Я

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

(papel timbrado da empresa)

Declaramos, em atendimento ao previsto no Pregão Nº 0XX/2018, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (catorze) anos em qualquer trabalho.

Loca	l e data.					
	(assinatura	e identifica	ıção do re	sponsável	pela empre	esa)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



ANEXO V

	~			
PRFG	ΔΩ	No (120/ 2	2018

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

(MODELO)

N ⁰ ,	(razão social da empresa), CNPJ localizada à , declara, em conformidade com a Lei n.º quisitos para habilitação para este certame licitatório na ata – Pregão N.º
	cará por declaração falsa relativa ao cumprimento dos sujeitando-se as sanções previstas neste Edital.
de	de 2018.
Diretor ou Represer	ntante Legal



ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 0XX/2018

e as pessoas ju	rídicas elencada	as na cláusula se	egunda desta at	a, tendo por OB	ARÉ DA MATA, JETO o registro e Secretarias
situada à Rua Executivo Muni doravante der o(a) Sr(a) residente e do FORNECEDOR julgamento do I por item, de especificações regerá pelas no alterações post mediante as seg	- Centro - Nazcipal o Prefeito, representada nominada, simpo com somiciliado em s	zaré da Mata /Pl neste ato , insolesmente con sede situada no, CPF: n esente ATA DE sial/SRP n° nologado por si contidas no Te es da Lei Feder deral n.º 10.520 s e condições:	E. Neste ato rep scrito no CPF/I tratante, e d seguinte endere E. REGISTRO D _/2018, PL n° seu ordenador rmo de Referen al n° 8.666, de	resentado pelo inscrita no CNF MF sob o nº; e outro lado ço pelo seu repi R.G. nº, simplesmen E PREÇOS, tel/2018,do tip de despesas icia anexo I do 21 de junho de de despesas icia anexo I do 21 de junho de de despesas icia anexo I do 21 de junho de	PJ/MF sob o nº neste Estado, o a empresa resentante legal te denominado ndo em vista o no menor preço
parcelado de garrafões de abastecimento conforme especial. As quantida o Edital da licir		natural, não irrafas de 500, Programas Simo de Referêncimecidas constanadas, podendo ma demanda	gasosa, não ml e copos cociais e Secresia e quantidades ntes do Termo o nos limites do do período de v	gaseificada, a de 200 ml, d etarias desta n s estabelecidas a de Referência qu o § 1º do art. 6 vigência da Ata	acondicionada: estinados aos nunicipalidade, abaixo: ue acompanhou
	Esp	ecificação e qu	alidade do obje	etos	
					1



- 2.1. As despesas referentes à aquisição do produto objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento previsto para o exercício de 2018 e nos anos subsequentes
- 2.2. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata PE.

2.3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.3.1 – Orgão Gerenciador – Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata

02.04 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

1339202472.218 – Apoio a atividades Festivas, Culturais e Folclóricas 33903000 - Material de Consumo

1339202472.219 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Turismo e Cultura 33903000 – Material de Consumo

02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1236101882.226 – Manutenção do Ensino Fundamental 33903000 – Material de Consumo

1236501902.229 - Manutenção do Ensino Infantil 33903000 - Material de Consumo

02.08 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412200212.237 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Administração 33903000 – Material de Consumo

02.09 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

1545103232.245 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Infraestrutura 33903000 – Material de Consumo.

02.09 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

2678205342.256 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria de Transportes 33903000 – Material de Consumo.

02.14 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1030104282.269 – Gestão Técnica e Administrativa do F.M.S. 33903000- Material de Consumo

1030104282.263 – Programa Saúde da Família – PFS Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030204282.271 – Manutenção do SAMU



Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

1030404282.274 – Programa em Vigilância em Saúde Elemento de Despesa: 33903000 – Material de Consumo

02.15 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0812200212.277 – Gestão Técnica e Administrativa do FMAS Elemento de despesas: 33903000 – Material de Consumo

0824104852.278 – Política Pública para o idoso Elemento de despesas: 33903000 – Material de Consumo

0824404862.284 – Programa Bolsa Família - IGD Elemento de despesas: 33903000 – Material de Consumo

0824404862.285 – Programa de Atendimento a Mulher Elemento de despesas: 33903000 – Material de Consumo

0824404862.283 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS. Elemento de despesas: 33903000 – Material de Consumo

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

- **3.1.** Para esta contratação foi instaurado procedimento licitatório, com fundamento nas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e no Decreto 009/2018.
- **3.2.** Regularmente convocado para retirar a Solicitação de empenho, o fornecedor deverá fazêlo no prazo máximo de 02 (dois) dias, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- **3.3.** O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da Solicitação de empenho.
- **3.4.** A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho supre a necessidade de convocação para retirada da mesma.
- **3.5.** O fornecedor somente poderá extrair cópia da solicitação de empenho ou documento equivalente, ficando o original com o órgão gerenciador ou aderente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O registro de preços constante de ata própria a ser firmada entre a Prefeitura e a empresas que apresentarem as propostas classificadas em 1º, lugares em conseqüência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura da ARP.



- **4.2.** Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a comprar os bens exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.
- **4.3.** Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os bens junto às empresas signatárias deste Instrumento, eis que estas têm o direito de preferência.
- **4.4.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **5.1.** A Administração da Ata de Registro de Preços ficará a cargo pela Prefeitura, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.
- **5.2.** A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.
- **5.3.** Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador /Divisão de Compras.
- **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:
 - a. Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;
 - b. Anuência expressa do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- **6.1.** Os preços registrados para as empresas signatárias deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.
- **6.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar
- **6.3.** É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
- **6.4.** A revisão negociada de valores, para cima ou para baixo, poderá ocorrer de *officio* ou a pedido do licitante signatário da ARP, nas seguintes condições:



- a. Para cima, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do artigo 65, §6º, da Lei n. 8.666/93, desde que demonstrada, por parte do fornecedor, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de fato superveniente ou de difícil previsão;
- b. Para baixo, quando a Administração verificar que o preço registrado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado;
- **6.5.** Na hipótese do Item 6.4."b", frustrada a negociação, o órgão gerenciador liberará o fornecedor e chamará as demais empresas classificadas em 2º e 3º lugares visando igual oportunidade de negociação.
- **6.6.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o órgão gerenciador cancelará, total ou parcialmente, esta Ata e adotará as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.
- **6.7.** Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.
- **6.8.** No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto fornecedor (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

- **7.1.** Em se verificando vícios ou defeitos nos bens, o fornecedor será notificado para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- **7.2.** A notificação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos será realizada pelo Fiscal da Ata de Registro de Preço.
- **7.3.** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, §2º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, podendo os órgãos adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.
- **7.4.** Durante a vigência da ARP, no caso de descontinuidade da fabricação dos bens cotados, o fornecedor obriga-se a fornecer os produtos que vierem a substituí-los ou similares, desde que seja possível manter as condições técnicas e comerciais inicialmente ofertadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- **8.1.** O fornecedor deverá entregar o objeto no prazo de 02 (duas) dias, contados a partir da retirada/recebimento da Solicitação de empenho.
- **8.2**. A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e, se for o caso, do expediente de compra ou documento similar, notificando a empresa para proceder a retirada do mesmo.



- **8.2.1.** A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-simile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
- **8.2.2.** Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de empenho.
- **8.3.** Recebida a notificação, a empresa terá 02 (dois) dias úteis para retirada do da Solicitação de empenho, a partir da qual começará a contar o prazo de fornecimento, que não poderá ser superior a 02 (duas) dias.
- **8.4.** A retirada da Solicitação de empenho somente poderá ser efetuada por pela empresa, preposto ou representante acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação.
- **8.5.** O representante previsto no Item 8.4 deve apresentar-se munido de documento de identidade.
- **8.6.** Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar se recusar a receber a Solicitação de empenho ou não retira-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará a empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar, o fornecimento, nas condições mais próximas do primeiro colocado, e assim por diante.
- **8.7.** O termo de recebimento assinado no verso da solicitação de empenho feito pela empresa ou preposto legalmente credenciado supre a necessidade de notificação.
- **8.8.** Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do bem, o esgotamento da capacidade de fornecimento será o limite máximo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.
- **8.9.** Na hipótese do Item 8.8, os órgãos signatários da ARP adquirirão o restante dos bens das demais empresas classificadas em 2º lugar para esse mesmo item.
- **8.10.** Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.
- **8.11.** Os bens serão recebidos provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade.
- **8.12.** Em se verificando problemas nos bens, a empresa será notificada para corrigir ou substituir o bem, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.



- **9.2.** Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- **9.3.** Responder às notificações no prazo estabelecido.
- **9.4.** Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.
- **9.5.** Efetuar o fornecimento do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto na TR.
- **9.6.**Fornecimento por concessão do vasilhame (garrafões), os quais deveram ter validade mínima de 06 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1. Gerenciar a ARP.
- **10.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.
- 10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos participantes e órgãos aderentes.
- **10.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação.
- **10.5.** Os órgãos aderentes adotarão procedimento de penalização em desfavor das empresas contratadas, a teor da Lei 10.520/2002, 8.666/93 e pelos c/c regimento interno de cada órgão, inclusive pela sua aplicação.
- **10.6.** Mediante solicitação dos órgãos participantes ou aderentes, efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.
- **10.7.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP independente de anuência dos órgãos signatários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- **11.1.** Os órgãos signatários ou aderentes fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.
- **11.1.1.** A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.
- 11.2. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.
- **11.3.** Será fiscal da Ata de Registro de Preço para a Prefeitura o encarregado do Setor de Compras.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:
 - a. O(s) fornecedor(es) que não se dispuser(em) a consertar/substituir os bens que vierem a apresentar defeitos de qualidade, durante o seu prazo de validade e/ou garantia;
 - b. O(s) fornecedor(es) não cumprir(em) as obrigações constantes deste Instrumento;
 - c. O(s) fornecedor(es) não retirar(em) a Solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo Ordenador de Despesas do órgão gerenciador ou órgão aderente;
 - d. O(s) fornecedor(es), na execução do contrato, incorrer(em) numa das hipóteses enumeradas .no Decreto municipal n. 021/2009 e no artigo 78 da Lei n. 8.666/93;
 - e. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e o(s) fornecedor(es) não quiser(em) acordar revisão;
 - f. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas nos autos;
- **12.2.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao(s) fornecedor(es) e publicado na Imprensa Oficial.
- **12.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

- **13.** Quando do pagamento do Fornecedor e de acordo com as suas condições específicas, aplicar-se-á o disposto:
- **13.1.** Se o Fornecedor gozar de tratamento diferenciado em virtude de lei, seja na forma de benefícios ou isenções, deverá obrigatoriamente apresentar a comprovação dessa condição.
- **13.2.** Os signatários da ARP, nos casos que couberem, reterão na fonte a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido CSLL, a Contribuição para a Seguridade Social COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, exceto para as empresas optantes pelo "SIMPLES" que deverão, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, comprovar a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO



- **14.1.** O pagamento será efetuado em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30(trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO (emissor da solicitação de empenho), a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta-corrente onde deseja receber seu crédito.
- **14.2.** A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.
- **14.3.** Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.
- **14.4.** O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 05 (cinco) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Setor Jurídico para as providências cabíveis.
- **14.5.** Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.
- **14.6.** Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do *fac-símile*.
- **14.7.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

- **15.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 63 da Lei n. 4.320/64, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.
- **15.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de empenho e contendo todos os dados da mesma.
- **15.2.1.** O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de empenho.
- **15.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.



- **15.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.
- **15.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal e encaminhada ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.
- **15.6.** No documento de cobrança não deverá constar material ou descrição estranha ao constante da Solicitação de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** A recusa injustificada da empresa em retirar a Solicitação de empenho, a não retirada ou mesmo o recebimento fora do prazo, conforme edital, configurará falta grave e ensejará, a critério do órgão gerenciador, a aplicação de uma das seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, de conformidade com o art. 13 do Dec. 3.931/2001 ou com o art. 78 da Lei n. 8.666/93:
 - a. Descredenciamento e impedimento de licitar ou contratar com a Administração por até 05 (cinco) anos; ou
 - b. Declaração de inidôneo do fornecedor, impedindo-o de licitar ou ser contratado pela Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos quando então poderá solicitar a sua reabilitação.
- **16.2.** O fornecedor que atrasar injustificadamente na entrega do objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 1% (umpor cento) por dia de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento), conforme determina o art. 86, da Lei nº 8666/93.
- **16.3.** A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 16.4, b.
- **16.4.** Em ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93:
- a)-Advertência por escrito;
- b)-Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c)-Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração da Prefeitura, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade (02 (dois) anos);



- d)-Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 .
- **16.5.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal
- **16.6.** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a nota de empenho ou para assinatura do contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Procuradoria .
- **16.7.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.
- **16.8.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Pernambuco as sanções administrativas previstas no item 16.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- **16.9.** O possível *órgão aderente a ARP*, será o responsável pelas sanções administrativas a serem aplicadas ao fornecedor, inclusive a da pena prevista neste edital, de acordo com o que preceitua a Lei 10.520/2002, 8.666/1993 e pelo Decreto municipal 021/2009, e regimento interno correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- **17.1.** Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
 - a. Edital de Pregão Presencial n. /2018 e Termo de Referência;
 - b. Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preco.
 - c. Ata da Sessão Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **18.1**. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:
 - a. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação à finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
 - b. Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I ao art. 79 da Lei n. 8.666/93;



- c. Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, salvo se as faltas forem contra o órgão signatário.
- d. Fiscalizar, junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – COMUNICAÇÕES

- **19.1.** As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.
- **19.1.1.** As comunicações feitas ao órgão gerenciador, deverão ser endereçadas por ofício ao:
- **19.2.** Eventuais mudanças de endereço dos órgãos signatários ou aderentes e dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. A Solicitação de empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento de contrato.
- **20.2.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, § 2º, do Código Civil.
- **20.3.** O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.
- **20.4.** Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar lavrando-se ao final da reunião ata circunstanciada assinada pelo Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preço, representante da contratada e duas testemunhas encaminhado-a ao Prefeito para Homologação e/ou Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado de Pernambuco, em conformidade com o disposto no Decreto n. 009/2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- **22.1.** Fica eleito o Foro de Nazaré da Mata, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.
- **22.2.** E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam esta ARP em 01 (uma) via, podendo a empresa signatária solicitar uma cópia, sendo que a original será arquivada no Núcleo Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei n. 8.666/93.



Nazaré da Mata XX de XXXXX de 2018.

Município da Nazaré da Mata Prefeito

FORNECEDOR:

CNPJ: 0000000000000 I.E. 00000000000

<u>Testemunhas</u> :	



ANEXO VII - CONTRATO №.

/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA E A EMPRESA , CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

MUNICIPIO DE NAZARE DA MATA/PE, entidade de direito publico, sito à Rua Dantas Barreto, 1338—Livramento - Nesta CNPJ-MF nº: Representada por seu Prefeito: , inscrito CIC sob nº , portador da Cédula de Identidade nº . residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa , estabelecida à , inscrita no CNPJ/MF sob o nº , neste ato legalmente representada pelo seu procurador o Sr. , cédula de identidade nº..... SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº.......residente e domiciliado na cidade de........ doravante denominada CONTRATADA, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de compra e venda com fornecimento integral, tendo em vista o Processo Licitatório nº - modalidade Pregão Presencial nº , homologado em que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de água mineral natural, não gasosa, não gaseificada, acondicionada: garrafões de 19,5 litros, garrafas de 500 ml, copos de 200 ml, destinados aos abastecimentos das escolas, Programas Sociais e Secretarias desta municipalidade, de acordo com as especificações e quantidades, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão n. /2018 e em seus anexos, as quais integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

- 1. O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de R\$
- 2. A descrição dos materiais objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº /2018, procedido com fundamento na Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e,



supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Na execução deste Contrato, as partes deverão observar as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, incluindo seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. O prazo para a entrega dos produtos é de 02 (duas) dias, após o recebimento da solicitação do setor requerente.
- 2. Em caso de desconformidade com as especificações ou outros defeitos, a CONTRATADA terá 02 (duas) dias para corrigir os vícios, contado da notificação.
- 3. Não será aceito material que esteja em desconformidade com as especificações ou que apresentem defeitos de qualquer natureza.
- 4. O produto será entregue parceladamente de acordo com a necessidade da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato irá viger a partir de sua assinatura até o dia XX/XXX/XX.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. São obrigações da CONTRATADA:
 - a) cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, deste Contrato e da proposta;
 - b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - c) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,
 - d) obrigando-se a saldá-los na época própria;
 - e) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão;
 - não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE,
 - g) devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
 - h) outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
 - i) Será obrigação da contratada fornecimento por concessão do vasilhame (Garrafões), os quais deveram ter validade mínima de 06 meses.
- 1.1. A CONTRATADA deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.
- 2. É vedado ao licitante vencedor:



- a) contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura durante o fornecimento do objeto;
- b) veicular publicidade do contrato firmado com a Prefeitura sem prévia aquiescência deste;
- c) subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato para outra empresa

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. O CONTRATANTE se obriga a:
- a) efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e prazo estipulados neste instrumento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o material objeto deste Contrato;
- e) não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
- f) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

1. A despesa decorrente da execução do contrato será suportada pelos recursos orçamentários E do exercício de 2018, consignados sob a seguinte codificação orçamentária: Programa de Trabalho: xxxxxxxxx e Natureza da Despesa: xxxxxxxx.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

- 1. Após a entrega dos materiais, a CONTRATADA, apresentará nota fiscal/fatura,para fins de liquidação e pagamento.
- 2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de 30 (TRINTA) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura nos termos acima.
- 3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou fiscal, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 4. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.
- 5. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA DOZE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente a cada item.
- 1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTE

- 1. Não haverá reajuste de preços fora da periodicidade legal.
- 2. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato será permitida, uma vez que, exista autorização do Governo Federal, para aumento nos preços dos combustíveis. Neste único caso, poderá a licitante solicitar o restabelecimento da relação que as partes pactuarem inicialmente, mediante apresentação de documentos oficiais, que comprovem o reajuste ocorrido nas tarifas. Quando o Governo Federal liberar os preços dos combustíveis e derivados de petróleo, a CONTRATADA deverá negociar formalmente e antecipadamente novo preço com a CONTRATANTE, antes da efetiva majoração e respectiva cobrança.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

- 1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 5% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRANTANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores serem descontados das quantias, porventura, devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.
- 3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.
- 4.1 A rescisão contratual com base na alínea "a" gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



- 5.A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 6. Subcontratar ou transferir total ou parcialmente o objeto deste Contrato para outra empresa, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório do Pregão nº /2018, e, também, à proposta da CONTRATADA, que estão entranhados no Processo Licitatório nº.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré da Mata - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Nazaré da Mata/PE:

Prefeito CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG: